

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO № 09/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS DE COPA E DE HIGIENE, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa CAMPMAIS DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.968.337/0001-74, com sede na Avenida Caetano de Abreu, nº 1031, Bairro Encosta do Sol, em Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-830, representada na forma de seu contrato social pelo Senhora Isabelle de Almeida RG nº 57.297.926-5 SSP/SP e CPF n° 148.627.414-52, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/22, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº **0012851/2022-19 (Principal) e SEI nº 0000456/2023-74**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Aquisição de materiais consumíveis de copa e de higiene, com fornecimento parcelado (Item 04), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 57/22 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 08 de dezembro de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 57/22.
- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4- Local de entrega: Rua 25 de Março, 69 (Seção de Almoxarifado), Centro, CEP: 01021-000 São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA, FORNECIMENTO, EMISSÃO DO ATESTADO DE RECEBIMENTO E VALIDADE/GARANTIA DOS PRODUTOS

- 2.1- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início de Fornecimento - AIF, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).
- 2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar entregas quadrimestrais ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 2.3- O Atestado de Recebimento será emitido pela DM-3 Seção de Almoxarifado do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega.
- 2.4- Para os itens 1, 2, 3, 5 e 6: os produtos fornecidos deverão ter validade ou garantia, conforme o caso, de acordo com os prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, contados a partir da data de entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;
- 3.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.
- 3.2- O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade quadrimestral;
- 3.2.1- A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da data indicada na Autorização para Início de Fornecimento AIF. As entregas posteriores deverão ocorrer quadrimestralmente, até o último dia útil do mês correspondente;
- 3.2.2- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- **3.3-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
- 3.3.1- As entregas deverão ser agendadas previamente junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;
 - a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela CONTRATADA sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento:
 - b) Deverá ser disponibilizado pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal:
- 3.3.2- Horário de recebimento: das 10h às 12h e das 13h às 16h;
- 3.3.3- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, São Paulo/SP CEP: 01021-000;
- 3.3.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;
- 3.3.5- O CONTRATANTE não disponibiliza pessoal para a descarga e para o transporte dos produtos a serem entregues pela CONTRATADA.
- 3.4- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 3.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, determinando sua substituição;
- 3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 3.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.5- O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido por este Tribunal:
- 3.5.1- Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 3.5.2- Definitivamente: mediante atestado, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 3.6- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o Item 4 - Garrafa térmica - é de R\$ 82,96 (oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) a unidade;

- 4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 2.986,56 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), o qual correrá por conta da **Funcional Programática** 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30.10, 3.3.90.30.50, 3.3.90.30.13 e 3.3.90.30.15.
- 4.3- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do correspondente Atestado de Recebimento, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Seção de Almoxarifado - DM-3, o prazo para sua regularização.
- 4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 4.8- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".
- 4.10- O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.
- 4.11- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.12- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1- Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

- 5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.4- Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.5- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 5.6- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.7- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- 5.8- Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato, quando necessário, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
- 5.9- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- **6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA **GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 9.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO n° 12851/2022-19 (Principal) e SEI nº 0000456/2023-74

Item	Quantidade		Unidade de	Descrição	
	Quadrimestral	Total	fornecimento	resumida (*)	Marca
4	12	36	Unidade	Garrafa térmica, pressão, 1,8L, poliprop., ampola vidro, c/ alça, lisa	UNITERMI



Documento assinado eletronicamente por Isabelle de Almeida registrado(a) civilmente como CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, Usuário Externo, em 15/02/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 24/02/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador 0670959 e o código CRC **15CF5E47**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo Referência: Processo nº 0000456/2023-74

SP - CEP 01017-906